



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 328

Recife - Sexta-feira, 19 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.854/2019

Recife, 18 de julho de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ n.º 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 015ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 17/07/2019 a 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.855/2019

Recife, 18 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Titular do cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Júri de Caruaru, referentes aos processos n.º 609-23.2018, n.º 2963-21.2018 e n.º 6968-86.2018, marcadas para o dia 22/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.856/2019

Recife, 18 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Titular do cargo de Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri de Taquaritinga do Norte, referente ao processo n.º 236-64.2015, marcada para o dia 24/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.857/2019**Recife, 18 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 21/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.858/2019**Recife, 18 de julho de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão de servidor ao Governo do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 258/2019-GG/PE, de 12/06/2019, processo SEI nº 19.20.0137.0006978/2019-86;

RESOLVE:

I – Colocar a disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que passe a exercer suas atividades na Autarquia Território Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado) o servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2019.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.859/2019**Recife, 18 de julho de 2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades de estágio do Ministério Público de Pernambuco obedecem aos dispositivos da Lei Federal nº 11.788/2008, as Resoluções nº 42/2009 e 62/2010, provenientes do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, bem como a Resolução nº 001/2012 da Secretaria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2242 de 08/11/2018, publicada em 09/11/2018, bem como a realização de processo seletivo para estágio de nível superior (exceto Direito), conforme Edital de Inscrição nº 01/2019 – CMGP, publicado em 15 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de maior divulgação do processo seletivo, a fim de que haja um maior número de inscrições, e da necessidade de realização das provas em diversas cidades do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar o processo seletivo para nível superior (exceto curso de Direito), bem como acompanhar, divulgar e fiscalizar;

CONSIDERANDO, também, o trabalho a ser realizado na organização e cadastramento da documentação entregue pelos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar a partir do dia 22/05/2019 até 30/09/2019 a Comissão Temporária para planejamento, realização, divulgação, acompanhamento e fiscalização do Processo de Seleção Pública para estagiários de nível médio e superior (exceto do curso de Direito);

II – Manter a designação dos servidores relacionados conforme anexo desta Portaria para integrarem a Comissão Temporária.

III - Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída aos servidores integrantes, com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 045**Recife, 17 de julho de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0585.0007049/2019-82

Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI n.º: 19.20.0522.0007784/2019-97

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CGMP para pronunciamento.

Processo SEI nº 19.20.0585.0007045/2019-93
Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: À CMFC, com base no artigo 1º §1º as IN PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a Comarca onde o membro simultaneamente exerce atribuições junto às Audiências de Custódia.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 046
Recife, 17 de julho de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 9149014
Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Documento nº: 10888105
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11049625
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11177070
Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Assunto: Comunicação
Despacho: Cientificada a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, archive-se.

Documento nº: 11123432
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11150545
Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11157057
Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Cientificado o Exmo Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento.

Documento nº: 11197599
Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 10999641
Requerente: CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11208256
Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11210203
Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificada a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, archive-se.

Documento nº: 11211238
Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Assunto: Comunicação
Despacho: Cientificada a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, archive-se.

Documento nº: 11216704
Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar para informar.

Documento nº: 11253335
Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Documento nº: 11257492
Requerente: IRIS DE MEL TRINDADE DIAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem da Exma Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, encaminhe-se à ATMA-C

Documento nº: 11270323
Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Assunto: Comunicação
Despacho: Cient. Archive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 132
Recife, 15 de julho de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 161089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/07/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Cient, archive-se.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

04/2019, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de São Caetano, assinado em 08/02/2019;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de São Caetano nº 20/2019, de 1º/02/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0007390/2019-03, aberto nesta Procuradoria em 04/07/2019;

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público ALAIN DELON MACEDO LIMA, Motorista, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Caetano ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de São Caetano;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 1º/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/07/2019.

Recife, 18 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/07/2019.

Número protocolo: 049622/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Considerando o pedido já ter sido resolvido, archive-se.

Número protocolo: 156229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ALOÍSIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 157892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 162370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MILENE NAYARA FREIRE DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº CGMP 018.

Recife, 18 de julho de 2019

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, EM EXERCÍCIO, DRA. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 2064/2019
Assunto: Ressarcimento de despesas de transporte
Data do Despacho: 18/07/2019
Interessado(a): Maria Aparecida Alcântara Siebra
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 2094/2019
Assunto: Sistema SIM
Data do Despacho: 18/07/19
Interessado(a): Adriano Camargo Vieira
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 2095/2019
Assunto: Ata de reunião com Comunidades Quilombolas.
Data do Despacho: 18/07/2019
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Número protocolo: 2096/2019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 18/07/2019
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 2097/2019
Assunto: Solicita sugestões sobre a Proposição CNMP nº 1.00460/2019-64
Data do Despacho: 18/07/2019
Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento, observando-se o prazo fixado pelo CNMP para resposta.

TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
Corregedora-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 604/2019

Recife, 18 de julho de 2019

PORTARIA POR SGMP- 604/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 162709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 163474/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: AGNALDO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 138703/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: AUXILIADORA ALVES DE MATOS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 156311/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 161755/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA
Despacho: Encaminho para análise e providências.

Número protocolo: 163827/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbção de tempo de serviço
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Encaminho para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 163826/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 162892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 141875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: SONIELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Despacho: - Encaminho ao Gabinete do PGJ, por competência.

Número protocolo: 161865/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata, defiro o pedido.

Número protocolo: 164051/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 160892/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/07/2019
Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Recife, 18 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
No dia 18/07/2019.

Expediente: OF Nº 084/2019
Processo nº 0004230-0/2019
Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para análise e pronunciamento, conforme informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Administração e pela Excelentíssima Promotora de Justiça.

Expediente: OF Nº 521/19
Processo nº 0004707-0/2019
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF Nº 11910/2019
Requerente: Dr. Claudiano Martins Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF Nº 775/2019
Processo nº 0004756-4/2019
Requerente: Sra. Márcia Lorena Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Segue para pronunciamento,

Expediente: OF Nº 100/2019
Processo nº 0004768-7/2019
Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 641/2019
Processo nº 0004770-0/2019
Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº 94/2019
Processo nº 0004773-3/2019
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Encaminho para análise, pronunciamento e providências urgentes possíveis.

Recife, 18 de Julho 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº ___/2019 -

Recife, 18 de julho de 2019

RECOMENDAÇÃO Nº ___/2019

Assunto: Melhorias no Conselho Tutelar para o 2º Semestre 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput" e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei, nos termos do art. 131 do ECA;

CONSIDERANDO que, para que haja a devida prevenção de situações de risco que envolvam crianças e adolescentes, faz-se necessário o fortalecimento da rede de proteção;

CONSIDERANDO que este representante ministerial verificou que os Conselheiros Tutelares deste Município estão trabalhando sem o mínimo necessário, dada a ausência de equipe de apoio e de material de expedientes básicos;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares já postularam por diversas vezes, por meio de Ofício, o preenchimento de cargos de Psicólogo, Assistente Social e Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Desenvolvimento Social não vem respondendo aos Ofícios do CT, deixando muitas vezes de atender pleitos urgentes como o fornecimento de materiais de expediente, limpeza e mantimentos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo municipal prover as necessidades prementes do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a lei municipal 2.278/2013 prescreve que o "Poder Executivo Municipal providenciará recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante requisição do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a presença, no Conselho Tutelar, de um Psicólogo, um Assistente Social e um advogado";

CONSIDERANDO que a supracitada legislação municipal preconiza também que "para o exercício das suas funções, o Conselho Tutelar deverá contar com equipe técnica e equipes de apoio (assistente administrativo, digitador e auxiliar de serviços gerais), compostas por servidores públicos municipais, postos a sua disposição";

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Edson de Souza Vieira, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Ivanilson Feitosa do Nascimento e ao

Presidente do COMDECA, Kleiton Ferreira de Sousa, NO PRAZO DE 50 DIAS, o seguinte:

1) REVISEM a carga horária dos servidores que trabalham no corpo técnico do Conselho Tutelar, dada a informação de que alguns deles estariam trabalhando apenas 30h semanais, quando a carga horária seria de 40h semanais;

2) GARANTAM a presença, no Conselho Tutelar, de 1 Psicólogo, 1 Assistente Social (este pelo menos duas vezes na semana), além de 1 Auxiliar de Serviços Gerais, os quais deverão trabalhar de maneira ininterrupta, de modo que, nas férias dos referidos servidores, outras possam substituí-los;

3) PROMOVAM A AQUISIÇÃO:

3.1) de um smartphone funcional para o CONSELHO TUTELAR, de modo que tal aparelho seja utilizado no dia a dia para recebimento de chamadas urgentes pela população (tanto por rede social quanto por linha), evitando que o conselheiro conceda seu número pessoal e prejudique sua intimidade;

3.2) de um aparelho de ar condicionado na sala de atendimento do profissional de psicologia, dado o forte calor no recinto;

3.3) de uma nova bomba de água;

4) ESTABELEÇAM um canal de diálogo célere entre o CT e a Secretaria de Desenvolvimento Social, de modo que os Ofícios relacionados a material de expediente, limpeza e demais mantimentos sejam respondidos com PRIORIDADE, uma vez que os próprios conselheiros estavam adquirindo tais itens com recursos próprios.

Por fim, ao Secretário Ministerial, encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Prefeitura Municipal, à Secretaria de Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar deste município;

2. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e promova a juntada da Recomendação ao PA 2018/177098.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de julho de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Cível

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 03 /2019

Recife, 16 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, §5º, alínea “c” da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do disposto no art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, da Lei nº 8.069/90), podendo este, em caso de verificação de situação de risco, aplicar qualquer das medidas de proteção e as destinadas aos pais ou responsável previstas nos arts. 101, I a VII, e 129, I a VII, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a municipalização é diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente, consoante previsto no art. 88, da Lei nº 8.069/90, com fundamento no arts. 227, §7º c/c 204, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode realizar um atendimento meramente burocrático, restrito à sede do Órgão, devendo, de outro modo, atuar de forma preventiva e itinerante, com deslocamentos constantes às mais diversas localidades do município, de modo a prestar um atendimento in loco às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO o caráter de urgência que norteia boa parte de seus atendimentos, reputa-se imprescindível que o mesmo tenha à sua disposição, em tempo integral, um veículo com motorista, de preferência com a identificação própria do Órgão, independentemente de qualquer formalidade ou burocracia para seu acesso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, §1º, “e”, da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades, inclusive viabilizando o transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

CONSIDERANDO que o Município de Betânia foi contemplado com “Kit Conselho Tutelar”, custeado por verba oriunda da União, através do qual os Conselhos Tutelares dos Municípios beneficiados receberam um veículo automotor, cinco computadores, uma impressora multifuncional, um bebedouro e um refrigerador, para melhor desempenho de suas funções, estando apenas o refrigerador na pendência de recebimento;

CONSIDERANDO que, segundo previsão expressa constante no termo de doação (Cláusula Segunda), o veículo deverá ser utilizado exclusivamente pelo Conselho Tutelar, podendo ensejar, em caso de desvio de uso do bem, a retratação da doação e a consequente restituição do veículo ao ente doador (Cláusula Terceira, item “p”);

CONSIDERANDO que no Município de Betânia, consoante se apurou, mantém o veículo sob sua posse, não vinculando motorista para sua direção, comprometendo, portanto, a celeridade necessária dos atendimentos, uma vez que, não raras vezes, o bem não se encontra disponível quando solicitado;

CONSIDERANDO que inexistente motorista lotado para dirigir o carro destinado ao órgão, sendo que o acesso prejudicado ao transporte pelos integrantes do órgão tem ocasionado demora na entrega de notificações ou visitas domiciliares, chegando a atrasar semanas para sua efetivação;

CONSIDERANDO que até a presente data não foram entregues os demais bens da equipagem do Conselho Tutelar em razão da necessidade de realização de reparos estruturais e elétricos na sede do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que as atividades do Conselho Tutelar devem ser vistas de forma prioritária pela administração pública, conforme dispõem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, em face do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), o Poder Público deve destinar os seus recursos humanos e materiais para as ações de proteção às crianças e aos adolescentes, em detrimento de qualquer outra desenvolvida por qualquer outro órgão municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve contar com uma estrutura de atendimento adequada, dotada dos recursos materiais e humanos suficientes para o exercício de suas atribuições de forma célere e eficaz, razão pela qual o art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90 teve a cautela de estabelecer a obrigação dos municípios contemplarem, em seus orçamentos públicos (e de forma privilegiada, como determina o art. 4º, parágrafo único, alínea “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente), “os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar”, devendo para tanto “promoverem as adaptações de seus órgãos e programas”, nos moldes do preconizado pelo art. 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Betânia se encontra funcionando sem a adequada e indispensável estrutura de apoio administrativo, a exemplo, de recepcionista, de telefone próprio, bem como o “Kit Conselho Tutelar” ainda não foi entregue sob a justificativa de que o imóvel deve sofrer reparos;

CONSIDERANDO que o uso de bem público em finalidades diversas das quais são destinados, e o descumprimento do art. 227, caput, da Constituição Federal e arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode configurar ato de improbidade administrativa, por violação aos princípios que regem a Administração Pública, na forma da Lei nº 8.429/92, submetendo o gestor às sanções cabíveis;

RESOLVE

RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Secretária de Assistência Social de Betânia, bem como a quem venha lhe suceder ou substituir no seu respectivo cargo, que:

1 – Realize a entrega imediata dos computadores, da impressora multifuncional e do bebedouro ao Conselho Tutelar de Betânia (“Kit Conselho Tutelar”);

2 - Providencie os reparos necessários na sede do Conselho Tutelar para que haja o bom funcionamento e conservação (segurança) dos bens entregues no “Kit”, objetivando também

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a oferta de instalações compatíveis com os serviços executados, garantindo um atendimento prioritário e adequado às crianças e adolescentes, consoante extrai-se dos arts. 4º, 5º e 131 Lei nº 8.069/9, e art. 227, da Constituição Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

3 - Destine para uso exclusivo do Conselho Tutelar o veículo automotor doado por ocasião do "Kit Conselho Tutelar", pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, sob pena de devolução do bem à União, além de disponibilizar um motorista, com dedicação exclusiva, ou lotado em outra unidade da Administração Pública Municipal, desde que preste serviços em caráter prioritário junto ao Conselho Tutelar;

4 - Providencie a manutenção permanente, assim como combustível e demais meios necessários à contínua utilização do referido veículo, sem prejuízo da substituição de mecanismos de controle no que diz respeito à sua destinação para uso exclusivo do serviço;

5 - Abstenha-se, por conseguinte, de autorizar a utilização do veículo supracitado por outras Secretarias ou órgãos do Município, em observância ao termo de doação com encargo, firmado entre o Município de Betânia e a União;

6 - Nos períodos em que o referido veículo estiver em manutenção ou, por qualquer razão, não puder ser utilizado, providencie, com a prioridade absoluta devida, que seja destinado ao Conselho Tutelar um veículo de reposição, evitando assim solução de continuidade ao atendimento prestado pelo órgão;

As providências adotadas para o efetivo cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO devem ser comunicadas a este signatário no prazo de 10 (dez) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Registre-se em livro próprio.

Comunique-se, eletronicamente, ao CAOP-Infância e Juventude para ciência e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação oficial.

Betânia/PE, 16 de julho de 2019.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Custódia

RECOMENDAÇÃO Nº n° 001/2019

Recife, 17 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Carpina

Auto: 2019/48486

Doc: 11340526

RECOMENDAÇÃO n° 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Representante legal que a presente subscreve, no exercício na titularidade da 3ª Promotoria de Justiça da Carpina, nos termos do Art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, Art. 201, VIII e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

Considerando que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Carpina necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.574/2014 e no Estatuto da

Criança e do Adolescente(ECA);

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais – Arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que nos termos do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, "o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público" e que a Lei Municipal nº 1.574/2014 estabelece os parâmetros para a eleição e investidura na função de Conselheiro Tutelar do Município de Carpina para o quadriênio 2020 a 2024;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.574/2014, em seus Arts. 33 a 37 ao tratar dos requisitos da candidatura à função de Conselheiro Tutelar, não elenca a realização de prova eliminatória como um dos requisitos para o candidato participar do pleito nem de curso com presença obrigatória de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária ofertada gerando critério de desempate;

Considerando que o Edital de nº 001/2019, que versa sobre o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Carpina para o quadriênio 2020/2024, em seus itens 8 e 13 prevê o exame de conhecimento específico no próximo dia 15.08.2019;

Considerando que, o citado Edital também prevê nos itens 8 e 12 o Curso de Formação Habilitados a Conselheiros Tutelares com presença obrigatória de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária ofertada gerando critério de desempate, quando esta no item 12.3 é de 32 (trinta e duas) horas e no contrato de prestação de serviços já firmado com a empresa Maria Barbosa Carmo MEI (CNPJ de nº 30.719.816/0001-30) são apenas de 20 (vinte) horas;

Considerando, outrossim, a necessidade de dissipar qualquer dúvida acerca da exigência da prova eliminatória e exigência de frequência em curso com presença obrigatória para os candidatos à função de Conselheiro Tutelar;

Considerando, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e normas infra-constitucionais;

Resolve RECOMENDAR:

Ao Exmo. Sr. Presidente do COMDICA de Carpina, Sr. Juscelino Mendes de Aguiar que, dentro de sua esfera de atribuições, adote as medidas necessárias, em caráter de urgência, com o fito de, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retificar o Edital de nº 001/2019, especificamente os itens 8, 12 e 13 para se adequar aos Arts. 33 a 37 da Lei Municipal 1.574/2014, suspendendo a aplicação da prova eliminatória e a obrigatoriedade do curso aos candidatos a Conselheiro Tutelar, em face da não exigência na Lei Municipal nº 1.574/2014, haja vista que a Lei de nº 1.719/2019 só passará a vigorar em 48 (quarenta e oito) meses da data de sua publicação, qual seja, 29/04/2019, informando a esse órgão ministerial acerca das providências adotadas, no prazo de 05 dias, bem como à Comissão Eleitoral.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente do COMDICA de Carpina, que também proceda à busca do ressarcimento dos valores dispendidos com o pagamento antecipado do serviço de realização da prova eliminatória e curso, de tudo fazendo comprovação a este órgão ministerial, no prazo de 05 dias;

OFICIE-SE:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Carpina/PE enviando-lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cópia desta Recomendação para devido conhecimento.

Ao Ilustríssimo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Carpina/PE enviando-lhe cópia desta Recomendação para devido conhecimento e cumprimento. À Comissão Eleitoral do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Carpina para o quadriênio 2020/2024 para conhecimento e providências cabíveis no exercício do seu poder de autotutela.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Publique-se. Notifique-se.

Carpina, 17 de julho de 2019.

Sylvia Câmara de Andrade
Promotora de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
3º Promotor de Justiça de Carpina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . . TAC - Recife, 16 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscrevente, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de AmaraJI/PE; o Comandante do destacamento da Polícia Militar e o Conselho Tutelar, denominados e doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo -129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos alusivos ao aniversário de 151 anos do Município de AmaraJI que ocorrerá entre os dias 18 a 23, de julho de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando o festejo municipal, em especial

no que tange à proteção à Criança e ao adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:

O evento festivo será realizado nos seguintes horários: das 20 horas às 02:00 horas em todos os dias do evento.

§2º - PROVIDÊNCIAS:

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES:

§1º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibida ainda o uso de "espertos" na comercialização dos alimentos.

§2º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes - de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior do pátio de eventos. Não é permitida a montagem de barracas e comercialização de bebidas alcoólicas e alimentos de pessoas não cadastradas e fora do espaço restrito do pátio de eventos desta cidade.

§4º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades do aniversário da cidade, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento; I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO DE AMARAJI E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que no evento não se promova ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA

I As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA

As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMPEZA

§2º - Fica o Município de Amaraji/PE, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providência limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO TUTELAR

§1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o festejo e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

§3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Amaraji/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Amaraji se obriga a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito em relação à crianças e a adolescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Amaraji para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na formados Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMITENTES assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Amaraji/PE 16 de julho de 2019.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Promotor de Justiça

Ex. cumulativo

Luís Eduardo Ferreira dos Santos

Procurador do Município

Comandante do destacamento de Amaraji

Ten. Ednelson Magalhães Pereira Melo

Valmir Antônio de Lima

Secretário de Cultura do Município de Amaraji

Diego César da Silva

Conselheiro Tutelar

PORTARIA Nº Nº 02/ 2019 -

Recife, 7 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu presentante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e Individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 501/2019, oriundo do CAOP/PPTS, acerca do estado "Crítico" do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Venturosa/PE;

CONSIDERANDO os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos acima descritos, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeação das servidoras RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO para secretariar o feito;

2) Autuação e registro do ofício encaminhado pelo CAOP/PPTS, certificando-se a data da presente instauração.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO, ainda:

1) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP/PPTS), comunicando, ainda, a abertura do Procedimento ao CSMPE e à CGMPPE.

2) Seja providenciado o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

3) Notifique-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE (enviando-lhe cópia da portaria de instauração e do Ofício do CAOP/PPTS) acerca da abertura do mencionado Procedimento e para informar as medidas que estão sendo adotadas para cumprimento integral da Lei nº 12.527/11, LC nº 101/2000 e Decreto nº 7.185/2010 no site da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE (<https://www.venturosa.pe.leg.br/>). Prazo: 20 (vinte) dias.

4) Com a resposta, solicite-se do CAOP/PPTS, por e-mail, certidão de constatação dos itens exigidos pela Lei 12.527/2011, remetendo-lhe as informações referentes ao item 3.

5) Após, voltem-me conclusos.

Venturosa/PE, 07 de junho de 2019

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça de Venturosa

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº 03/2019 -
Recife, 7 de junho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA Nº 03/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o TAC celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e a Secretaria de Saúde do município de Venturosa/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento deste TAC.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o TAC celebrado, determinando,

desde logo:

1- A nomeação das servidoras RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA RACHEL LOPES DE ARAUJO para secretariar o presente procedimento administrativo;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes, registrando a abertura do presente procedimento em planilha eletrônica.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Consumidor e o CSMPE;

4 - Arquive-se a Notícia de Fato 2019/34923 e proceda com sua juntada neste Procedimento;

5 - Aguarde-se em Secretaria o envio do relatório pela Secretaria de Saúde, referente ao TAC firmado.

6 - após, voltem-me conclusos.

Venturosa, 07 de junho de 2019

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº 04/2019 -
Recife, 7 de junho de 2019**
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA Nº 04/2019

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o TAC celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e Flauberto Assis de Almeida (proprietário do Espetinho Dois Irmãos), Djellmarks Benevides e Silva (proprietário do estabelecimento Faculdade da cerveja) e Aulino Alves de Souza Junior (proprietário do estabelecimento Junim do Espetinho).

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento deste TAC.

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o TAC celebrado, determinando, desde logo:

1- A nomeação das servidoras RIVÂNIA ARAUJO DA SILVA e ANA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RACHEL LOPES DE ARAUJO para secretariar o presente procedimento administrativo;

2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes, registrando a abertura do presente procedimento em planilha eletrônica.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP de Cidadania e o CSMPE;

4 – o cumprimento das determinações insertas no TAC, no seu item 4.

5 - A juntada do Ofício nº 015-19 da Polícia Militar e de seu BO respectivo, dando conta do descumprimento das cláusulas do TAC.

6 – notifique-se os compromissados a comparecer nesta Promotoria de Justiça para o próximo horário disponível da pauta.

7 – após, voltem-me conclusos.

Venturosa, 07 de junho de 2019

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

PORTARIA Nº 001 / 2019
Recife, 5 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA-PE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01412.000.017/2018
INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/12, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada Secretaria de Saúde Municipal;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Denúncia feita pela secretária municipal Anne Gabrielle Bezerra, bem como da diretora da UMAAC Maria Eunice Miguel Filha, dando conta do uso indevido da ambulância, realizada por funcionário público municipal, o qual até o momento não foi identificado.

INVESTIGADO: Motoristas das ambulâncias em serviço no dia do fato.

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)

de Defesa do meio ambiente, para conhecimento;
b) remessa à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
c) remessa ao Procurador Geral de justiça para possível adoção das medidas criminais da Lei, considerando, visto que um dos investigados detém foro de prerrogativa de função;
d) Notificação para comparecer em audiência a ser designada, todos os motoristas das ambulâncias no dia do ocorrido.
Cumpra-se.

Jataúba, 05 de julho de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,
Promotor de Justiça.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº 011/2019, 012/2019
Recife, 17 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 011/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019
Assunto/objeto: Acompanhamento do Projeto Cidade Pacífica – MPPE.
Responsável: Município de Tuparetama/PE.
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e CAOP/Criminal do MPPE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elogiável iniciativa consubstanciada no Projeto Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais por meio do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e instigando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1.A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2.A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.
- 3.Oficie-se a Prefeitura de Tuparetama/PE, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;
- 4.Oficie-se a Polícia Militar de Tuparetama/PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;
- 5.Oficie-se o Conselho Tutelar de Tuparetama/PE requerendo a fiscalização de bares e festas para averiguar a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas;
- 6.Informar ao CAOP Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;
- 7.Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 17 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 012/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento do Projeto Cidade Pacífica – MPPE.

Responsável: Município de Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e CAOP/Criminal do MPPE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é

destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO as circunstâncias diante da elogiável iniciativa consubstanciada no Projeto Cidade Pacífica, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPPE;

CONSIDERANDO que o projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais por meio do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e instigando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação do Projeto Cidade Pacífica, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1.A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 - 2.A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.
 - 3.Oficie-se a Prefeitura de Ingazeira/PE, solicitando informação acerca da existência de Guarda Municipal;
 - 4.Oficie-se a Polícia Militar de Ingazeira/PE solicitando a fiscalização de bares, festas e locais em que haja grande concentração de pessoas, principalmente consumindo bebidas alcoólicas;
 - 5.Oficie-se o Conselho Tutelar de Ingazeira/PE requerendo a fiscalização de bares e festas para averiguar a presença de crianças e adolescentes consumindo bebidas alcoólicas;
 - 6.Informar ao CAOP Criminal do MPPE acerca das medidas adotadas;
 - 7.Informar ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 17 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº 032 /2019
Recife, 18 de julho de 2019

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 032/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 27 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 001-1/2018 tratam-se de Procedimento Preparatório com peças informativas relativas à prática de poluição ambiental praticada pelo estabelecimento instalados na Rua Rocha Pombo, nº 746, no bairro da Estância, nesta cidade, supostamente causando diversos problemas ambientais;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81; CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais); CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal); CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que após vários esforços durante a vigência do Procedimento Preparatório, as informações conseguidas até a presente data não foram suficientes para finalizar as investigações ou tomar qualquer outra decisão mais significativa, ainda tendo em vista a falta de resposta às requisições deste MPPE dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, **RESOLVE CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIA em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei, conforme Resolução nº 003/2019, publicando a presente

portaria e adotando as seguintes providências:

I - reitere-se ofício à SMAS que ainda se encontra sem resposta, informando da conversão do Procedimento Preparatório em ICP e cobrando o que foi requisitado em expediente anterior com novo prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta a esta Promotoria de Justiça.

II - proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE, bem como às comunicações e publicações necessárias.

Recife, 18 de julho de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 107/2019 – 29PJDCAP
Recife, 15 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Manifestação nº 61625032019-0 - Arquimedes nº 2019/94521

PORTARIA Nº 107/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da manifestação em epígrafe, narrando irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

CONSIDERANDO que após visita de inspeção realizada pela Pedagoga Ministerial na unidade escolar em questão, restaram comprovados os fatos denunciados, com a falta de profissionais (professor do AEE, professor auxiliar em sala de aula e agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial – AADEE) para o acompanhamento dos estudantes com deficiência que frequentam a escola nos seus 03 (três) turnos, dificultando a sua permanência na unidade escolar, conforme relato constante no Relatório de Averiguação nº 059/2019;

CONSIDERANDO a necessidade da oitiva em audiência dos professores do AEE e da gestora da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, e de oportunizar à Secretaria de Educação do Município prestar esclarecimentos sobre os fatos apurados durante a inspeção ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” 1 Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;" (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico." Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de irregularidade no

atendimento educacional ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 059/2019 e da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

3.1- apresente os pareceres pedagógicos sobre a situação escolar dos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais;

3.2- comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado aos estudantes, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso);

3.3- informe as medidas administrativas adotadas em face da conduta da docente Alexandrina Raquel César Guimarães, conforme descrito no documento técnico ministerial;

4) providencie-se a notificação da gestora e das professoras do AEE da escola investigada para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDDCAP, ocasião em que prestarão esclarecimentos sobre o atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência que frequentam a unidade escolar;

5) providencie-se o desentranhamento do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 060/2019, com posterior juntada ao Nº de Auto 2019/94531 (29ªPJDDCAP), que trata de notícia de reiteradas faltas de docentes das atividades da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, gerando prejuízo ao seu alunado;

6) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

7) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 15 de julho de 2019.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 108/2019-29PJDDCAP

Recife, 17 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 108/2019-29PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 56973012019-9,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando que no início do corrente ano letivo o Centro Municipal de Educação Infantil Paulo Rosas deixou de ofertar o regime integral nas turmas do Grupos IV e V;

CONSIDERANDO que o(a) denunciante também alega que na ocasião da renovação de matrícula para o ano letivo de 2019, realizada entre setembro e outubro de 2018, foi dada a informação de que o regime nas turmas dos Grupos IV e V na unidade de ensino continuaria integral;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, solicitando esclarecimentos sobre os fundamentos que respaldaram a decisão de redução da jornada escolar integral para jornada escolar parcial (meio período), nas turmas do Grupo IV e V, da unidade de ensino investigada, em especial diante da previsão expressa do art. 134, II, da Lei Orgânica do Município do Recife, que trata da obrigatoriedade da jornada integral para as unidades que ofertam educação infantil;

CONSIDERANDO que até a presente data não foi apresentada resposta pela pasta municipal de educação ao expediente ministerial, conforme teor da certidão datada de 02/07/2019;

CONSIDERANDO que a 28PJDCAP propôs ação civil pública contra o Município do Recife em razão da supressão do regime integral de atendimento dos Grupos IV e V, no Centro Municipal de Educação Infantil Ana Rosa Falcão de Carvalho, firmando o posicionamento dos órgãos ministeriais especializados em defesa da educação com relação à ilegalidade da supressão do turno integral nas unidades da rede municipal de ensino para as turmas da pré-escola, em face do disposto no art. 134, II, da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, V, da Lei 9.394/1996, preconizando que "Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...] V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134, inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no sentido de que "O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] II - atendimento em creche pré-escolar às crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade, em regime de tempo integral;";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso,

determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de irregularidade na supressão do regime integral de atendimento dos Grupos IV e V no Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, pela Secretaria de Educação do Município, em desacordo com o art. 134, II, da Lei Orgânica do Município do Recife;

2) notifique-se o Secretário de Educação do Município, com cópia da presente portaria e da notícia de fato, para comparecer à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 29PJDCAP, a fim de apresentar esclarecimentos sobre os fundamentos que respaldam a decisão de redução da jornada escolar integral para jornada escolar parcial (meio período), nas turmas do Grupo IV e V, do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Paulo Rosas, em especial diante da previsão expressa do art. 134, II, da Lei Orgânica do Município do Recife, que trata da obrigatoriedade da jornada integral para as unidades que ofertam educação infantil;

3) Dê-se ciência à noticiante; e

4) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica);

Recife, 17 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PJSER Nº 19

Recife, 17 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 19, DE 17 DE JULHO DE 2019

Auto nº: _____
Doc nº: _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007); e

CONSIDERANDO notícias de irregularidades nas contas do Município de Cedro/PE, relativas ao exercício financeiro de 2015, quais: atrasos em pagamentos/repasses previdenciários, contratos temporários ilegais e despesas financeiras ilegais;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

Após, conclusos.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 17 de julho de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Serrita

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

AVISO Nº AVISO -
Recife, 18 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, avisa aos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal que a reunião ordinária bimestral será realizada no dia 22 de agosto do corrente ano, às 14hs, na sala da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal, tendo como ponto de pauta a eleição do(a) Coordenador(a) da Procuradoria de Justiça Criminal, ficando, de logo, aberto o prazo para inscrição dos candidatos, nos termos do art. 7º, §1º da Portaria-PGJ nº 933/2014.

Recife, 18 de julho de 2019.

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

CONVOCAÇÃO Nº C
Recife, 18 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, convoca reunião extraordinária para o próximo dia 08 de agosto (quinta-feira), às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, a fim de dar continuidade à reunião realizada no dia 11 de junho do corrente ano, que teve os seguintes pontos de pauta:

- 1- Apresentação de proposta do PGJ decorrente da recomendação do CNMP relativa aos analistas das Procuradorias de Justiça;
- 2- Receber, para análise, eventuais novas propostas dos Procuradores de Justiça sobre a matéria.

Recife, 18 de julho de 2019

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
10º Procurador de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº n.º 0070.2019
Recife, 18 de julho de 2019
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0070.2019.CCD.IN.0019.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa EDITORA FORUM LTDA., CNPJ n.º 41.769.803/0001-92, para aquisição do Sistema BID Biblioteca Digital Fórum, pelo valor total de R\$ 41.678,00 (Quarenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais), por um período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 18 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.859/2019

Matrícula	Nome	Cargo
1888536	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Eletrônica
1622919	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	Técnico Ministerial Suplementar
1886274	GIVALDO GOMES DA SILVA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade
1891952	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	Assistente Gestão Autárquica Fundacional
1886410	JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ	Técnico Ministerial – Área Informática
1884905	LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	Técnico de Nível Médio
1891740	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo
1890182	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	Técnico Ministerial – Área Administrativa